

1214600

# CRECHE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO S/C

(EM ORGANIZAÇÃO)

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Às 15:00 (quinze) horas do dia 18 (dezoito) de novembro de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove), na sede da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, na Rua Azevedo Coutinho, nº 70, bairro da Várzea, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reuniram-se os abaixo-assinados, a saber: (I) Ricardo Coimbra de Almeida Brennand, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 292.942-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.668.184-00, (II) Gerardus Maria Van Geel, holandês, solteiro, religioso e Administrador Paroquial da referida Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, desta capital, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE V036341-B, classificação permanente, e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.112.934-68, (III) Graça Maria Monteiro Brennand, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 106.730-SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 372.956.244-49, e (IV) Renata Monteiro Brennand de Carvalho, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 915.350-SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 326.426.874-49, todos juridicamente capazes e domiciliados e residentes nesta capital. Por aclamação, foi indicado para presidir a reunião Ricardo Coimbra de Almeida Brennand, que convidou a mim, Gerardus Maria Van Geel, para exercer as funções de secretário. Dando início aos trabalhos, o presidente esclareceu que o objetivo da reunião era o de se promover a constituição de associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, organizada como sociedade civil de caráter beneficente e assistencial, a ser regida pelas normas legais pertinentes e pelas estipulações estatutárias livremente discutidas, aceitas e outorgadas nesta assembléia geral de sua fundação. Ato contínuo, o presidente pediu-me que promovesse a leitura do projeto de estatuto para a entidade em organização, o que fiz em voz alta e o qual é do seguinte teor: **"ESTATUTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO S/C. Sociedade civil de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos. Capítulo I - Denominação, tipo, sede, objeto e prazo de duração. Artigo 1º - A Sociedade tem a denominação de "CRECHE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO S/C", e é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, organizada como sociedade civil, de caráter beneficente e assistencial. § 1º - Para os efeitos deste Estatuto, a denominação "Creche Nossa Senhora do Rosário S/C" e a palavra "Creche" se equivalem. § 2º - Também para os efeitos deste Estatuto, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto da frase onde estiver inserido determinar que se faça a distinção. Artigo 2º - A Creche tem sede e foro jurídico nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, podendo, a critério de seus administradores, instalar núcleo, ambulatório ou outro estabelecimento em qualquer parte do território nacional. Artigo 3º - A Creche tem por objeto a guarda diurna de crianças de 3 (três) meses**

22 NOV 1999

PROT. Nº 1070  
Est. PE

21 MAR. 2006

Recife/PE

Angélica Batista de Almeida Esc. Autorizada  
 Certifico que a presente cópia é reprodução  
 do original que me foi apresentado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E

BRASIL 2003  
 ATENÇÃO  
 SELO DE AUTENTICIDADE  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

a cinco (5) anos de idade, sem distinção alguma quanto a nacionalidade, raça, cor, posição social ou credo político, para lhes assegurar os necessários cuidados de higiene, saúde e alimentação, de modo a lhes proporcionar adequadas condições de desenvolvimento físico, psicossocial, mental e afetivo, bem como a execução de atividades complementares junto às respectivas famílias, para integrá-las no processo sócio-educativo dos menores beneficiários, não lhe sendo vedada a prestação de serviços assistenciais diversos a menores carentes, através de outros programas de natureza social. **Artigo 4º** - É indeterminado o prazo de duração da Creche. **Capítulo II - Sócios da Creche. Artigo 5º** - A Creche admite número ilimitado de sócios, distinguidos nas seguintes categorias: a) sócios fundadores, os que assinarem os atos constitutivos da Creche; b) sócios contribuintes, os que se propuserem a contribuir regularmente para a Creche, mediante o pagamento de taxas fixadas por seus administradores; c) sócios beneméritos, os que forem distinguidos em virtude de relevantes serviços prestados à Creche, por deliberação de seus administradores; d) sócios voluntários, os que, mediante cadastro aprovado pelos administradores, se comprometerem a prestar colaboração gratuita às atividades da Creche. **Parágrafo único** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Creche. **Artigo 6º** - Será excluído o sócio que cometer grave infração dos deveres estipulados neste Estatuto, ou cujo comportamento pessoal o incompatibilize com os objetivos da Creche. **Artigo 7º** - São direitos do sócio: a) participar da Assembléia Geral de Sócios da Creche, votar e ser votado; b) exigir dos administradores da Creche o cumprimento das normas deste Estatuto; c) propor à Diretoria a admissão de outro sócio, ou a adoção de medida que julgue necessária ou conveniente aos interesses da Creche; d) denunciar à Diretoria a infração de norma deste Estatuto de que tenha inequívoca ciência; e) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da Diretoria ou contra ato praticado por qualquer diretor da Creche. **Artigo 8º** - São deveres do sócio: a) no quanto dependa de sua vontade ou atuação, zelar pelo patrimônio moral e material da Creche, bem como cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e as deliberações dos administradores da Creche; b) comparecer à Assembléia Geral de Sócios da Creche, sempre que possível; c) prestar a colaboração que lhe for possível à Creche, regularmente ou quando para tanto for solicitado por seus administradores; d) exercer, desinteressada e gratuitamente, o cargo em órgão da Creche para o qual tiver sido designado ou eleito, e que tenha aceito. **Capítulo III - Patrimônio da Creche. Artigo 9º** - Constituem o patrimônio da Creche: a) a dotação inicial, instituída no ato de sua constituição; b) as contribuições dos sócios; c) os bens que adquirir e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos; d) dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; e) os recursos de outras origens. **Parágrafo único** - Ressalvadas a dotação inicial, as contribuições dos sócios e as receitas de aplicação de seus bens e de seus recursos, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo a aceitação e consequente incorporação ao patrimônio da Creche de dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza e de recursos de outras origens. **Artigo 10** - O patrimônio da Creche será administrado conforme

22 NOV 1999  
 Substituta  
 Carlos Alberto de Almeida Jr. - Substituta  
 Valdeci de Barros Wanderley - Substituta  
 Rodrigo Roberto C. Leite  
 Escrivão Autorizado

Recife/PE

2º Serviço Notarial - Cartório Paulo Gustavo de Oliveira  
 Rua do Imperador, 390 - São Antônio CEP 51010-000  
 João Dias de Andrade  
 Titular

21 MAR 2006

Angelica Batista de Almeida Esc. Autorizado  
 Certifico que a presente copia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

BRASIL 003544

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

orientação de seu Conselho Deliberativo. **Artigo 11** - O patrimônio da Creche é exclusivamente destinado ao atendimento de seus objetivos, sendo indispensável a prévia resolução de seu Conselho Deliberativo para alienação ou oneração de bem imóvel integrante desse patrimônio. **Capítulo IV - Órgãos da Creche. Artigo 12** - São órgãos da Creche: **a)** a Assembléia Geral de Sócios da Creche, doravante, para os efeitos deste Estatuto, abreviadamente denominada Assembléia Geral; **b)** o Conselho Deliberativo; **c)** a Diretoria; **d)** o Conselho Fiscal. **Seção I - A Assembléia Geral. Artigo 13** - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, na qual cada sócio em pleno gozo de seus direitos sociais tem direito a um voto, tem poderes exclusivos para: **a)** reformar este Estatuto; **b)** eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Deliberativo; **c)** deliberar sobre transformação do tipo societário da Creche, sua dissolução, sua fusão com outra sociedade, sua incorporação por outra sociedade e pela incorporação de outra sociedade pela Creche; **d)** instalar o Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, eleger ou destituir seus membros a qualquer tempo, e regular sua forma de atuação. **Artigo 14** - A Assembléia Geral reunir-se-á sempre que se fizer necessário, competindo sua convocação, independentemente de justificação: **a)** ao presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo menos dois conselheiros, estes atuando conjuntamente; **b)** a dois sócios fundadores, no mínimo; **c)** ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, pela atuação conjunta de dois de seus membros, no mínimo. **§ 1º** - A Assembléia Geral também poderá ser convocada por sócios em pleno gozo dos direitos sociais, que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos votos possíveis, caso o presidente do Conselho Deliberativo não atenda, no prazo de 8 (oito) dias contados do respectivo recebimento, pedido de convocação que por eles lhe tenha sido apresentado devidamente fundamentado. **§ 2º** - A Assembléia Geral será convocada mediante edital publicado uma única vez em jornal de grande circulação no local de sua sede, ou, sempre que possível, por aviso escrito comprovadamente enviado ou transmitido a cada sócio em pelo gozo dos seus direitos sociais, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para sua realização, contendo a data e a hora da reunião em primeira convocação, bem como data e hora previstas para a reunião em segunda convocação, e a ordem do dia. **§ 3º** - Em segunda convocação, a Assembléia Geral poderá ser validamente instalada na mesma data prevista para sua realização em primeira convocação, desde que entre uma e outra previsão de horário haja um intervalo de 60 (sessenta) minutos, pelo menos. **§ 4º** - A Assembléia Geral realizar-se-á no edifício onde a Creche tiver sua sede; por motivo de força maior, todavia, poderá ocorrer em prédio diverso, desde que localizado na cidade do Recife/PE, convenientemente indicado no aviso convocatório. **§ 5º** - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem sócios representando a totalidade dos votos possíveis. **Artigo 15** - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, de sócios representando a totalidade dos votos possíveis, apuráveis pelas assinaturas apostas no Livro de Presença; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de sócios. **§ 1º** - Mediante credenciamento específico, na Assembléia Geral admitir-se-á a representação do sócio por outro sócio, desde que também em pleno gozo dos direitos sociais, ou pelo advogado. **§ 2º**

RECIFE - PE  
 22 NOV 2000  
 Substituto  
 Escrivão  
 Carlos Alberto de Almeida  
 Patrícia Maria de Almeida  
 Rua do Imperador, 290 - St. Antônio  
 João Dias de Andrade  
 Escrevente Autorizada

2º Serviço Notarial-Carreira  
 Rua do Imperador, 290 - St. Antônio  
 João Dias de Andrade  
 Titular

21 MAR. 2001

Recife/PE  
 Angélica Batista de Almeida Esc.  
 Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado. Data e hora da lavratura: \_\_\_\_\_  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO





Independente de convite ou convocação, qualquer membro de outro órgão da Creche, de que dela não seja sócio, poderá comparecer à Assembléia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação, embora sem direito a voto. § 3º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente, escolhido pelos sócios presentes, e por secretário designado pelo presidente então escolhido. **Artigo 16** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por metade mais um, no mínimo, dos votos de sócios presentes ou representados na reunião, não se computando os votos em branco. § 1º - No caso de empate em uma deliberação, o voto de qualidade corresponderá ao voto do presidente da reunião. § 2º - Dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada ata, em livro próprio ou em folhas impressas eletronicamente e depois arquivadas em ordem sequencial às atas anteriores, que poderá ter a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de protestos e dissidências ou declarações de voto, e conter a transcrição, apenas, das deliberações tomadas. A ata será assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, por si próprios e como eventuais representantes de outro sócio, sendo suficiente para sua validade as assinaturas de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações, e dela tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os devidos fins. **Seção II - Normas comuns aos administradores da Creche.** **Artigo 17** - São órgãos da administração da Creche o Conselho Deliberativo e a Diretoria. **Artigo 18** - Os administradores serão, necessariamente, pessoas naturais residentes no país, devendo cada membro do Conselho Deliberativo ser sócio da Creche e os diretores, sócios ou não, e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, sendo dispensável caução para garantia da gestão, considerando-se vago o cargo do administrador que não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias da data de sua designação, por nomeação ou eleição. **Parágrafo único** - Os membros do Conselho Deliberativo, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de diretores. **Artigo 19** - A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Creche, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e, em relação a terceiros de boa fé, após arquivamento da própria comunicação, ou da ata de sua substituição no órgão, no Registro Público competente. **Artigo 20** - Das reuniões dos órgãos de administração lavrar-se-ão atas, observado, no que for cabível, o disposto no § 2º do artigo 16 deste Estatuto. **Artigo 21** - Os administradores não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Creche em decorrência de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, conforme o caso, por violação de lei ou deste Estatuto. **Seção III - Conselho Deliberativo.** **Artigo 22** - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação colegiada, é responsável pelo controle e fixação da orientação geral das atividades da Creche, e exercerá suas funções por delegação da Assembléia Geral. **Artigo 23** - O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) sócios da Creche em pleno gozo dos direitos sociais, um dos quais será designado presidente, outro será designado vice-presidente e os demais serão designados conselheiros, sendo todos eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º - Dentre os membros eleitos para compor o Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral designará o presidente e o vice-presidente. § 2º - Não será atribuída qualquer remuneração aos membros do

22 NOV 1999

RECIFE/PE  
 W. Rome Jr. - Substituto  
 C. Lima Wanderley - Substituto  
 Roberto C. Melo - Esc. Aut.  
 Escrevinte Autorizado:

2º Serviço Notarial-Cartório P.  
 Rua do Imperador, 390 - São Antônio - C.  
 João Dias de Andrade  
 Titular

21 MAR 2003

Recife/PE

Angelica Batista de Amêdo - Esc. Autorizado  
 Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



Conselho Deliberativo. § 3º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição por número indeterminado de vezes, e permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura de novos eleitos. **Artigo 24** - A vacância de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, inclusive de presidente ou vice-presidente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimento definitivos ou óbito do correspondente titular, será preenchida por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo único** - Na ausência ou impedimento temporários do presidente do Conselho Deliberativo, suas funções serão exercidas pelo vice-presidente, enquanto que na ausência ou impedimento temporários do presidente e do vice-presidente, simultaneamente, as funções do presidente serão exercidas pelo mais idoso dentre os demais conselheiros em exercício. **Artigo 25** - Independentemente de justificação, e por convocação de seu presidente, de 2 (dois) conselheiros, pelo menos, ou do diretor superintendente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que os interesses da Creche exigirem, na sede desta, ou, se todos os conselheiros manifestarem prévia concordância, em outro local de menor custo para a realização da reunião. § 1º - Conselho Deliberativo também poderá ser convocado por sócios em pleno gozo dos direitos sociais, que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos votos possíveis em Assembléia Geral, caso o presidente do órgão não atenda, no prazo de 8 (oito) dias contados do respectivo recebimento, pedido de convocação que por eles lhe tenha sido apresentado devidamente fundamentado. § 2º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, telex ou telefax, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 8 (oito) dias; independentemente desta formalidade convocatória, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os integrantes do órgão, em exercício. **Artigo 26** - Observado o quorum mínimo de 3 (três) membros para a instalação válida da reunião, as resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos presentes, não se admitindo voto por procuração ou delegação, correspondendo ao voto do presidente da reunião o voto de qualidade, no caso de empate em qualquer deliberação. **Parágrafo único** - Quando convidada por um membro, qualquer pessoa poderá participar da reunião do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto. **Artigo 27** - Além do controle e da superior orientação das atividades da Creche, compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias: a) designação e destituição de diretores e, quando for o caso, fixação das respectivas remunerações; b) homologação do orçamento anual ou plurianual para os investimentos e atividades da Creche; c) aceitação, com ou sem encargo, de bens ofertados à Creche nos termos previstos nos termos do artigo 9º, parágrafo único, deste Estatuto; d) estabelecimento de diretrizes básicas para a aplicação do patrimônio da Creche; e) aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel, realização de edificação em terreno do patrimônio da Creche, obtenção de empréstimo ou financiamento, com ou sem a prestação de garantia real ou fidejussória, e outras matérias similares, desde que o ato não esteja previsto no orçamento homologado da entidade; f) homologação do relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras de cada exercício social, após parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; g) designação de perito, estranho ou não à Creche, inclusive para a hipótese de contratação de auditor independente, para a realização de inspeções, auditorias ou

Handwritten mark on the left margin.

22 NOV 1999  
 ORIGINAL APRESENTADO  
 AUTENTICACAO  
 ORIGINAL APRESENTADO

Handwritten signatures and initials.

Substituto  
 2ª Seção Notarial - Cartório  
 Rua do Leão nº 390 - Sto. Antônio  
 João Dias de Andrao  
 Titular

21 MAR 2000

Recebi em  
 Angelica Batista de Amóida Esc. A  
 Certifico que a presente copia é rep.  
 do original que me foi apresentado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

tomadas de contas; h) exclusão de sócio fundador ou benemérito, a aprovação da outorga do título de sócio benemérito da Creche; i) aprovação de plano ou programa de natureza social ou assistencial para a Creche; j) destinação do patrimônio remanescente da Creche, no caso de sua liquidação; k) recursos interpostos contra decisão de diretor ou da Diretoria; l) aprovação de eventual indicação de pessoa natural ou jurídica para administrar, a título remunerado ou não, os investimentos da Creche; m) aprovação do regimento interno da Creche; n) apreciação de casos não previstos em lei ou neste Estatuto. **Artigo 28** - Todas as resoluções, determinações e interpretações do Conselho Deliberativo, adotadas de conformidade com a lei e com este Estatuto, serão conclusivas e obrigatórias no âmbito da Creche. **Artigo 29** - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao presidente do Conselho Deliberativo: a) coordenar e dirigir as atividades do órgão; b) distribuir matérias para relato por conselheiros, em reunião. **Seção IV - Diretoria. Artigo 30** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, um dos quais será designado diretor superintendente e os demais serão designados diretores, nomeados ou eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até a investidura de novos membros, podendo qualquer deles ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo. **§ 1º** - A critério do Conselho Deliberativo, e observados os preceitos legais pertinentes, qualquer dos membros da Diretoria poderá ser remunerado pela Creche. **§ 2º** - Os empregados da Creche poderão ser designados para compor sua Diretoria. **§ 3º** - É vedado aos membros da Diretoria, não sendo conseqüentemente exigível contra a Creche, praticar atos estranhos aos objetivos desta, ou atos de favor em nome da entidade, tais como prestar fiança, dar aval ou qualquer outro tipo de garantia em benefício pessoal de qualquer de seus sócios, administradores ou terceiro. **Artigo 31** - A Diretoria será coordenada pelo diretor superintendente, a quem compete fixar as atribuições específicas dos demais membros do órgão e acumular as funções do diretor temporariamente ausente ou impedido, bem como as funções do cargo de diretor vago, até seu preenchimento pelo Conselho Deliberativo, se for o caso. O exercício cumulativo dessas funções não conferirá ao diretor superintendente mais um voto na reunião da Diretoria. **§ 1º** - A vacância do cargo de diretor superintendente, por renúncia, destituição ausência ou impedimento definitivos ou óbito do correspondente titular, será preenchida por resolução do Conselho Deliberativo. **§ 2º** - Na ausência ou impedimento temporários do diretor superintendente, o exercício de suas funções, quando imprescindível, competirá ao mais idoso dos diretores. **Artigo 32** - Por convocação do presidente do Conselho Deliberativo, do diretor superintendente, de pelo menos dois diretores, estes atuando conjuntamente, e de sócios em pleno gozo dos direitos sociais, que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos votos possíveis em Assembléia Geral, a Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Creche exigirem, na sede desta, ou se todos os seus membros manifestarem prévia concordância, em outro local de menor custo para a realização do conclave. **Parágrafo único** - A convocação da Diretoria será feita por carta, telegrama, telex ou telefax, sem a necessidade de indicação da pauta da reunião e sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; independentemente desta formalidade de convocatória, será considerada regular a

22 NOV 1990  
 SERVIÇO NOTARIAL  
 Rua do Imperador, 390 - São Antônio  
 João Dias de Andrade  
 Titular

Recife/PE

21 MAR. 2013

Angélica Batista de Almeida Escrivã  
 Certifico que a presente cópia é fiel e verdadeira do original que me foi apresentado. Dada em Recife, PE, em 21 de março de 2013.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



reunião a que comparecerem todos os integrantes do órgão, em exercício. **Artigo 33** - Observado o quorum mínimo de 3 (três) integrantes do órgão para a instalação válida da reunião, as resoluções da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos presentes, não se admitindo voto por procuração ou delegação, correspondendo ao voto do diretor superintendente a prerrogativa de desempatar eventual impasse em qualquer deliberação. **Parágrafo único** - Embora sem direito a voto, qualquer sócio em pleno gozo dos direitos sociais poderá participar da reunião da Diretoria. **Artigo 34** - Além da prática dos atos regulares e normais de administração, compete à Diretoria: a) zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Creche, das determinações da Assembléia Geral e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo; b) deliberar sobre a prática de ato que, previsto no orçamento da Creche homologado pelo Conselho Deliberativo, implique aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel, edificação em imóvel do patrimônio da Creche, ou obtenção de empréstimo ou financiamento pela Creche; c) apresentar ao Conselho Deliberativo: 1 - pelo menos anualmente, seu relatório e as demonstrações financeiras do exercício social; 2 - quando entender cabível, proposta de orçamento anual ou plurianual para os investimentos e atividades da Creche; 3 - proposta para a prática de ato não previsto no orçamento da Creche, homologado pelo Conselho Deliberativo, que implique aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel, edificação em imóvel do patrimônio da Creche, ou obtenção de empréstimo ou financiamento em nome da entidade; 4- proposta de diretrizes básicas para aplicação do patrimônio da Creche; 5 - proposta para organização e reforma da estrutura administrativa ou operacional da Creche, bem como o projeto de seu regimento interno; 6 - outros assuntos de interesse da Creche sobre os quais a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal ou estatutária; d) decidir sobre assunto de caráter ordinário julgado oportuno, desde que não privativo de outro órgão da Creche ou não relacionado nas atribuições da própria Diretoria, pela atuação de número específico de seus membros. **Artigo 35** - Compete à Diretoria, pela atuação conjunta de 2 (dois) de seus integrantes, independentemente de prévia reunião: a) celebrar, alterar ou desfazer contratos ou acordos, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes; b) admitir e demitir empregado da Creche, assinando a respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social; c) abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, e realizar aplicações no mercado financeiro; d) emitir, endossar e aceitar letra de câmbio, duplicata, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes; e) credenciar procuradores, mediante outorga de poderes especiais, discriminados e de duração limitada a 12 (doze) meses, inclusive para a prática de ato especificamente atribuído a diretor, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo; f) praticar todos os demais atos compatíveis com as disposições legais e estatutárias que não sejam da competência privativa de outro órgão ou cargo. **Parágrafo único** - A procuração a advogado, para representação da Creche em determinado processo administrativo ou judicial, poderá ser outorgada sem fixação de prazo certo de vigência. **Artigo 36** - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao diretor superintendente: a) coordenar e dirigir as atividades da Diretoria; b) distribuir matérias para relato por diretores, em reunião. **Artigo 37** - Compete a qualquer

22 NOV 1980  
 Roma Jr. - Substituto  
 Manderley - Esc. Aut  
 C. Neto  
 Escrivão Autorizado

2º Serviço Notarial - Cartório  
 Rua do Imperador, 390 - São Antonio  
 João Dias de Andrade  
 Titular

21 MAR. 2001

ASR 005546  
 AUTENTICAÇÃO

Recife PE  
 Angelica Batista do Almeida Esc.  
 Certifico que a presente copia é verdadeira e fiel do original que me foi apresentado.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



integrante da Diretoria, isoladamente: a) desincumbir-se com empenho e lealdade das atribuições que lhe forem especificamente confiadas pelo diretor superintendente; b) representar a Creche judicial ou extrajudicialmente, notadamente perante qualquer pessoa jurídica de direito público interno, tais como órgãos, entidades ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais, bem como empresas concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, e ressalvada a confissão de dívida ou o pedido de seu parcelamento, formular requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar processo administrativo de interesse da Creche, oferecer impugnações, tomar ciência de despachos ou decisões administrativos, recorrer administrativamente e receber citações, intimações e notificações judiciais. **Artigo 38** - A aprovação do Conselho Deliberativo quanto a balanços, relatórios e demonstrações financeiras da Diretoria exonerará seus integrantes de qualquer responsabilidade, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou simulação que vierem a ser apurados. **Seção V - Conselho Fiscal. Artigo 39** - O Conselho Fiscal, sem prejuízo da eventual atuação de auditor independente, é o órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas pertinentes à Creche, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira. **Artigo 40** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. **Parágrafo único** - Os administradores da Creche não poderão fazer parte de seu Conselho Fiscal. **Artigo 41** - O funcionamento do Conselho Fiscal dar-se-á, apenas, nos exercícios sociais para os quais o pedido de sua instalação tiver sido deferido pela Assembléia Geral, que, inclusive, regulamentará sua atuação e deliberará sobre a conveniência ou não de se atribuir remuneração aos seus integrantes, fixando-a, quando for o caso. **§ 1º** - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral quando essa instalação, independentemente de justificativa, tiver sido pedida por sócios que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos votos possíveis em reunião desse órgão, ou pelo Conselho Deliberativo. **§ 2º** - O pedido de instalação ou funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da respectiva convocação, poderá ser formulado em qualquer reunião da Assembléia Geral, que elegerá os seus membros. **Artigo 42** - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal: a) examinar o relatório da Diretoria, suas demonstrações financeiras, os livros e documentos da Creche; b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício no qual tiver sido instalado; c) denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente identificadas, sugerindo medidas saneadoras. **Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas obrigações, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria o assessoramento de perito contador ou de firma especializada. **Capítulo V - Disposições gerais. Artigo 43** - Considera-se exercício social, para as atividades da Creche, o período compreendido entre os dias 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 44** - A Creche não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus associados, administradores ou benfeitores. **Artigo 45** - Nos termos do respectivo artigo 13, letra "a", este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral. **Capítulo VI - Disposições transitórias. Artigo 46** - Durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da data de sua constituição, não prevalecerão

K

22 MAR 2006  
 Recebido em  
 Escrivania  
 do  
 2º Serviço Notarial - Cartório  
 Rua do Imperador, 390 - São Antônio  
 João Dias de Andrade  
 Escrivente Autorizado

2º Serviço Notarial - Cartório  
 Rua do Imperador, 390 - São Antônio  
 João Dias de Andrade  
 Escrivente Autorizado

22 MAR 2006

Recebido em

Escritório de Autenticação e Fiscalização

ASR 003506

ANGÉLICA BATISTA DE AMEIDA - Esc. Autorizada  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

as disposições deste Estatuto relativas ao preenchimento dos órgãos de administração da Creche, devendo os respectivos fundadores, no ato de sua constituição, deliberarem sobre a matéria, podendo, inclusive, acumularem cargos independentemente de limitações numéricas, de modo a não provocar solução de continuidade às atividades iniciais da Sociedade. **Parágrafo único** – Ainda durante o prazo referido no "caput" deste artigo, as atividades da Creche poderão ser realizadas em local de livre escolha dos fundadores, que poderá ou não coincidir com o endereço de sua sede. **Artigo 47** – As despesas com a organização da Creche poderão ser atendidas a débito de sua dotação inicial." Concluída a leitura do acima transcrito projeto de estatuto, e como ninguém tenha solicitado a palavra para se manifestar sobre o mesmo, o presidente o submeteu a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, e após declarar constituída a Creche Nossa Senhora do Rosário S/C, o presidente submeteu a votação a seguinte proposta por mim formulada, que foi aprovada por unanimidade: I – em atenção ao disposto no artigo 46 do Estatuto da Sociedade, e em face do ainda restrito número de sócios da entidade, a composição inicial de cada um de seus órgãos de administração, respectivamente o seu Conselho Deliberativo e a sua Diretoria, ficasse restrita a apenas dois sócios fundadores, cumulativamente, que deverão exercer os respectivos cargos sem qualquer remuneração; II – e que as atividades da Sociedade, até a escolha de sua sede, permaneçam tendo lugar na sede da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, neste endereço do bairro da Várzea. Ato contínuo, os sócios por aclamação designaram o fundador Ricardo Coimbra de Almeida Brennand para acumular as funções de presidente do Conselho Deliberativo e diretor, e designaram a minha pessoa para acumular as funções de vice-presidente do Conselho Deliberativo e diretor superintendente, até a investidura de novos administradores eleitos na primeira Assembléia Geral dos Sócios da Creche Nossa Senhora do Rosário S/C a se realizar com a observância do disposto no artigo 46 do respectivo Estatuto, sendo certo que nossa simples assinatura nesta ata corresponderá à nossa posse nos cargos para os quais provisoriamente, nos termos estatutários, ora fomos designados. Finalmente, o presidente estipulou em favor da ora constituída Sociedade a dotação inicial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a débito da qual serão atendidas as despesas com a regularização de seus atos constitutivos, e comprometeu-se a realizar o depósito bancário do saldo dessa quantia imediatamente após a obtenção dos registros necessários à abertura de conta em estabelecimento bancário desta capital. no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reinciosos os trabalhos, foi esta ata lida por mim e aprovada por todos os presentes, sem divergências ou declaração de voto, e vai por todos assinada em 4 (quatro) vias. Recife, 18 de novembro de 1999.///

*Ricardo Coimbra de Almeida Brennand*  
**Ricardo Coimbra de Almeida Brennand**  
 Sócio fundador e presidente

*Gerardus Maria Van Geel*  
**Gerardus Maria Van Geel**  
 Sócio fundador e secretário

*Graça Maria Monteiro Brennand*  
**Graça Maria Monteiro Brennand**  
 Sócia fundadora

*Renata Monteiro Brennand de Carvalho*  
**Renata Monteiro Brennand de Carvalho**  
 Sócia fundadora

Visto:  
*Augusto de Sá Pereira Frade Filho*  
**Augusto de Sá Pereira Frade Filho**  
 Advogado (OAB/PE n.º 1330)  
 CPF/MF n.º 030.96894-84  
 Rua Marques de Amorim, 234 - Boa Vista  
 CEP 50070-230 - Recife - PE

RECIFE-PE  
 CARTÓRIO de Notas  
 22 NOV 1999  
 Substituto  
 Esc. Aut.

2º Serviço Notarial-Cartório  
 Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio  
 João Dias de Andrade  
 2-1 MAR 2006  
 RECEIPE  
 Certifico que a presente cópia é reprodução do original que me foi apresentado. Dou fé.  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

214600



2º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial  
1º Substituto: Bela, Anna Cláudia C. Martiniano Lins  
Ar. Dantas Barreto, 191 - 4 - 10 - São. Antônio - Recife - PE - CEP 50010-360  
Fone/Fax: (081) 224.3489 / 424.2796 - INTERNET: www.rtdrecife.com.br - E-mail: rtdrecife@rtdrecife.com.br



APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 214600  
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. RECIFE - 22 NOV 1999

*Juliana Lins Barros*

CARTÓRIO ROMA RECIFE-PE  
6º Ofício de Notas  
AUTENTICAÇÃO original  
22 NOV 1999

CARTÓRIO ROMA RECIFE-PE  
6º Ofício de Notas  
Bel. Carlos Alberto de Sousa Lima  
Rua. Usarado, 390 - 5 - 10 - São. Antônio - Recife - PE - CEP 50010-360  
PABX 424 9710  
Racônheco (s) Firmas grandes  
*Yves Gled, Ricardo F. de*  
*Brian de Lima e Mendes*  
*Adalberto e Yara N. M. Bernard.*  
Recife 22 de 1999  
Em Inst. de 1999  
R\$ 1,28  
Por Emolumentos R\$ 0,25  
Por TSNR R\$ 1,53  
Total por Emolumentos



2º Serviço Notarial  
Rua do Imperador, 390 - 5 - 10 - São. Antônio - Recife - PE - CEP 50010-360  
João Das de Andrade  
Titular  
Recife/PE  
21 MAR 2003  
 Angelica Batista de Almeida - Esc. Autorizado  
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado Dou fé  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCAL